



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº:** 2025.01.08.0003

**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 001/2025

**DATA DA MATÉRIA:** 08 DE JANEIRO DE 2025

**AUTOR:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

**RELATOR:** VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

### PARECER DO RELATOR

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria da Câmara Municipal de Itaitinga, que **dispõe sobre a revitalização do brasão oficial e a adoção do Manual de Identidade Visual da Câmara Municipal de Itaitinga, e dá outras providências.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

#### ANÁLISE

A matéria possui natureza constitucional e estrutural, tendo por objetivo adequar à Lei Orgânica Municipal às normas gerais nacionais, sobretudo a Constituição **Federal (art. 40) a Lei Federal nº 9.717/1998** e as Normativas complementares do Ministério da Previdência Social.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

A proposição corrige distorções existentes ao retirar da Lei Orgânica temas que, por sua complexidade e necessidade de atualização constante, devem ser tratados obrigatoriamente por Lei Complementar Municipal, e não por emenda constitucional local.

O procedimento está em consonância com a técnica legislativa, pois a Lei Orgânica deve tratar apenas das normas estruturantes do Município, não de detalhes operacionais do regime previdenciário. A Lei Complementar municipal é o instrumento adequado para regulamentar aspectos técnicos como custeio, regras de concessão, gestão do fundo, equilíbrio financeiro e atuarial, e demais normas previdenciárias.

**Vale destacar que o parágrafo único do art. 3º não revogará o art. 119, bem como as Emendas à Lei Orgânica nº 001/2020, nº 001/2021 e nº 002/2021,** que somente produzirão efeitos a partir da entrada em vigor da Lei Complementar que disciplinará o Regime Próprio de Previdência Municipal. Sendo assim a proposta preserva a segurança jurídica, pois condiciona a revogação dos dispositivos anteriores à publicação da Lei Complementar futura.

Do ponto de vista formal, a iniciativa é legítima, visto que a alteração da Lei Orgânica pode ser proposta pelo Prefeito, nos termos do art. 59, II. A matéria respeita o procedimento adequado de emenda e observa os limites constitucionais. Não há vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou técnica legislativa.

A Procuradoria Jurídica da Casa, após análise prévia, manifestou-se pela regularidade e constitucionalidade da proposta.





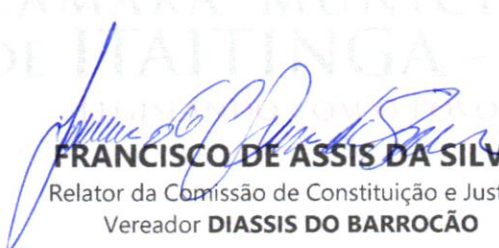
CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Lei nº 001/2025, bem como o parecer jurídico favorável, este relator **opina FAVORAVELMENTE** à aprovação da matéria.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 03 de JANEIRO de 2025.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**  
Relator da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº:** 2025.01.08.0003

**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 001/2025

**DATA DA MATÉRIA:** 08 DE JANEIRO DE 2025

**AUTOR:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

**RELATOR:** VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

## RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, em reunião regularmente realizada, apreciou o Projeto de Lei nº 001/2025.

Após a leitura do parecer do relator e a discussão da matéria, os membros da Comissão **decidiram, por unanimidade, acompanhar o voto do relator**, emitindo **parecer favorável** à proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,  
03 de JANEIRO de 2025.

**ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**

Relator da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **DIASSIS DA BARROCÃO**

**LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**Processo Legislativo nº:** 2025.12.10.0046

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº:** 2025.01.08.0003

**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 001/2025

**DATA DA MATÉRIA:** 08 DE JANEIRO DE 2025

**AUTOR:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

**RELATOR:** VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

### DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Lei nº 001/2025.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, após análise do Projeto de Lei nº 001/2025 e do respectivo parecer jurídico favorável, deliberou pela **APROVAÇÃO da matéria**, por atender aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

A Comissão destaca que a revitalização do brasão oficial e a adoção de um Manual de Identidade Visual contribuem para a padronização da comunicação institucional, fortalecendo a imagem pública da Câmara Municipal e garantindo maior clareza, transparência e reconhecimento das ações do Poder Legislativo perante a sociedade.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa promove a valorização dos símbolos institucionais, respeitando a história e a identidade do Parlamento Municipal, além de favorecer a eficiência administrativa e a organização interna,





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

razão pela qual se mostra plenamente apta a prosseguir em sua tramitação legislativa.

Diante do exposto, esta Comissão **encaminha o Projeto de Lei nº 001/2025 para regular prosseguimento**, com **parecer FAVORÁVEL**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,  
03 de JANEIRO de 2025.



**ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

